

Art. 6º - Resolver-se-á a concessão de uso quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - nos casos de desvio de finalidade;
- II - por transferência ou subcessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sem a autorização do ente municipal;
- III - quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão;
- IV - por expiração do prazo de vigência do instrumento da concessão;
- V - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no caput do presente artigo, a Administração Pública municipal notificará a interessada, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido.

Art. 7º - Ocorrendo a descontinuidade de uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Fortaleza nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da concessão autorizada, nos termos desta Lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

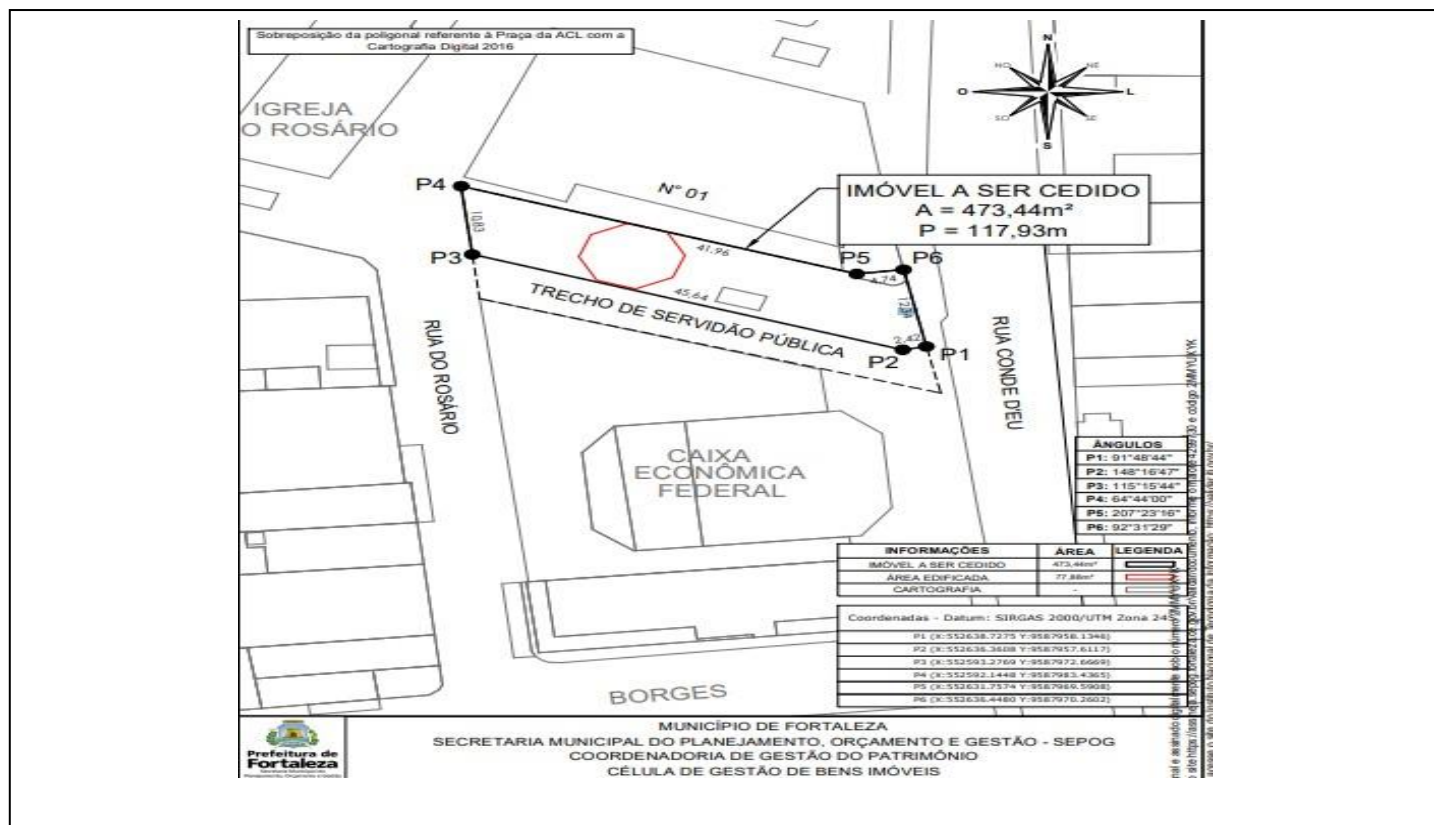
Art. 8º - É vedado o fracionamento ou a subcessão do imóvel dado em concessão de uso sem prévia e expressa autorização do concedente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO



*** **

LEI Nº 11.544, DE 07 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública o Centro de Promoção da Vida Hélder Câmara.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública do Centro de Promoção da Vida Hélder Câmara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **